



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/04/2011 às 17:52
Márcia Matr. 47263

00002

EMENDA Nº

(à Medida Provisória nº 529, de 7 de abril de 2011)

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do §2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 529, de 7 de abril de 2011:

"Art. 1º

'Art. 21

.....
§2º

I – onze por cento, no caso do segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado; e

II – cinco por cento, no caso do microempreendedor individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do segurado facultativo.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em boa hora o Poder Executivo apresentou a MP nº 529/2011, com o objetivo fundamental de buscar o aumento do número de empreendedores individuais na economia formal, significando esse avanço, principalmente, a ampliação da proteção previdenciária aos microempreendedores.

Cumpre, entretanto, ao Congresso Nacional, ao apreciar as medidas provisórias encaminhadas pelo Poder Executivo, oferecer sugestões de aprimoramento com vistas a aperfeiçoar a norma a ser convertida em lei.

Com esse objetivo apresentamos a presente emenda à MP 529/2011, pois entendemos como oportuno o enquadramento do segurado facultativo na mesma alíquota que está sendo proposta para o microempreendedor individual, ou seja, alíquota de cinco por cento. Com esta alteração estaremos beneficiando especialmente as donas de casa do Brasil.

Trata-se de medida de grande alcance social e de relevância inequívoca, uma vez que, com o mesmo objetivo da MP original, proporcionará incentivo à ampliação da formalização e da proteção previdenciária aos segurados facultativos, quais sejam: os que não exercem





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

atividade de vinculação obrigatória a regime previdenciário e que sejam maiores de dezesseis anos de idade.

Além disso, trata-se também de homenagear o trabalho realizado ao longo de vidas, que até muito pouco tempo não gozava de qualquer reconhecimento formal da sociedade, através da inserção previdenciária de inúmeras mulheres, donas de casa, espalhadas por todas as regiões do país.

Cotando com a sensibilidade dos nobres congressistas, solicitamos o apoio para a aprovação da presente emenda à MP nº 529/2011.

Sala das Sessões,

Senadora GLEISI HOFFMANN - PT

Senadora ANGELA PORTELA

Senadora ANA RITA

Deputada LUCI CHONACKI

Deputada BENEDITA DA SILVA

